

**NÚCLEO DE APOIO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Corregedoria Geral

São Paulo, 10 de janeiro de 2007.

Assunto: Acompanhamento do cumprimento de medidas sócio- educativas por assistente social judiciário

A Comissão de Planilha da Circunscrição de [...] em ata de reunião de novembro de 2007 encaminhou questões ao Núcleo, as quais foram respondidas e devolvidas à coordenação, e, possivelmente, serão tratadas em próxima reunião da comissão na qual você faz parte.

Dentre as perguntas apresentadas, chamou especial atenção a informação de que o acompanhamento do cumprimento de medida sócio-educativa L.A e P.S.C. é de responsabilidade do assistente social judiciário. Tem-se o propósito de oferecer resposta à consulta telefônica ocorrida em 18/09 p.p. a este Núcleo, referente ao acompanhamento pelo Serviço Social da VIJ sobre medida de Liberdade Assistida, tendo em vista que na comarca não há serviço estruturado da Febem que atenda a essa medida.

Informou que a Febem lhe solicitou dados estatísticos acerca dos atendimentos que vem realizando junto aos adolescentes que cumprem L.A. Essa questão pareceu ter lhe motivado a reflexão quanto a sua competência para tal acompanhamento.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu artigo 86, se concretizará a partir de "um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." Ainda, o artigo 88 estabelece como diretriz em seu inciso 1º, a municipalização do atendimento.

judicial,

O artigo 112 evidencia a competência da autoridade

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I- Advertência;
- II- Obrigação de Reparar o Dano;
- III- Prestação de serviços à comunidade;
- IV- Liberdade Assistida;
- V- Inserção em regime de semi-liberdade;
- VI- Internação em estabelecimento educacional;
- VII- Qualquer uma das previstas no artigo 101 de 1 a 6.

Sendo assim, não está prevista a execução das medidas sócio-educativas. Ainda pode-se reportar ao art.118 do ECA

§1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

Em seu art. 119, está estabelecido as competências,

Incumbe ao orientador com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos entre outros:

- I- promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social
- II- supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo inclusive sua matrícula;
- III- diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV- apresentar relatório do caso.

Considerando o acima exposto, à autoridade judiciária cabe a supervisão do que esta sendo desenvolvido com o adolescente.

Identifica-se ainda, nas “Normas da Corregedoria”, em seu Capítulo XI, art. 17.3.2

Fica atribuída aos Juízes das Varas da Infância e da Juventude e das Varas com jurisdição da Infância e da Juventude a Corregedoria Permanente das entidades de atendimento¹ estabelecidas nas respectivas Comarcas ou Foros Distritais do interior do Estado, que mantenham programas sócio-educativos de internação, semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

O comunicado 308/2004 assegura enquanto uma das atribuições do assistente social em seu art. 9º

Fiscalizar instituições e/ou programas que atendam criança e adolescente

¹ Grifo meu.

sob medida protetiva e/ou em cumprimento de medida sócio-educativa, quando da determinação judicial, em conformidade com a Lei 8069/90.

A medida sócio-educativa vem sendo organizada e executada pela CASA, de forma direta ou indireta. Algumas prefeituras em convênio com esta fundação têm assumido a execução das medidas sócio-educativas, que por sua vez, podem contratar entidade local, a qual recebe a supervisão dos técnicos da CASA.

De acordo com informações obtidas junto à CASA-capital, a maioria das cidades do estado de São Paulo, tem atendimento das medidas sócio-educativas por meio de convênios estabelecidos entre a fundação e as prefeituras e/ou entidades. Os encaminhamentos para execução da medida devem ser realizados por meio do contato direto com o serviço que já está organizado. No caso da não existência desse serviço na localidade, deverá se contatar a regional da referida fundação.

A comarca de [...] pertence administrativamente a CASA regional de [.....]. Essa regional pode ser contatada pelo telefone [.....].

Entende-se oportuno à discussão com o magistrado da infância e juventude, visando o encaminhamento adequado do cumprimento da medida sócio-educativa por meio da CASA.

Dilza Silvestre Galha Matias
Assistente Social Chefe – CRESS 15.589
Núcleo de Apoio
Profissional de Serviço Social e Psicologia

Maria da Gloria Rangel Gomes
Assistente Social - CRESS 8.568
Núcleo de Apoio
Profissional de Serviço Social e Psicologia